



**S4**  
Produções Artísticas

# JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, inscrita no CNPJ de nº 46.634.143/0001-56 com endereço na Praça da Matriz, 151 – centro, na cidade de Bofete / SP, com CEP: 18.590-000 fone: 14- 3883-9300, neste ato representado por **CLAUDÉDIO JOSÉ EBURNEO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, com RG: 17.255.460 SSP/SP e inscrito no CPF: 113.299.598-17, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400 – Sala 602 - Bairro Jardim América - CEP: 14.020-250 – Ribeirão Preto - SP; inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº **08.047.906/0001-73**, neste ato, representada pelo senhor EULER AMARAL COELHO, nas artes **“JOÃO BOSCO E VINÍCIUS”**, brasileiro, casado; músico, compositor Portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do MS sob nº 894.577 SSP-MS, e do cartão de identificação de contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob nº 946.707.571-72, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### II - DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelo artista **JOÃO BOSCO & VINÍCIUS**, neste ato representado pelo **CONTRATADO**, de apresentação artística, no local: **BOFETE / SP**, no dia **30 DE ABRIL DE 2015**, iniciando-se, em média, à **23h30min**, com aproximadamente 01h30min de show; com local: **RECINTO DE FESTA**.

### III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 2ª.** Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**, **MAIS HOSPEDAGEM PARA TODA EQUIPE**, diretamente à **CONTRATADA**, ou a procurador, por este nomeado.

**Parágrafo primeiro** - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

- A) **R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**, será feito em parcela única até o dia do show, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, em moeda corrente no país, através de cheque ou Depósito Bancário em nome da empresa **CONTRATADA**, na conta corrente: 93.305-8 do Banco do



**S4**  
Produções Artísticas

# JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

Brasil, Agência 3235-2, em nome de (S4 Produções Artísticas Ltda. / CNPJ 08.047.906/0001-73), devendo referido depósito ser **OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADO E COMPROVADO JUNTO A CONTRATADA.**

## IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** É dever do **CONTRATANTE**, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do **ECAD**, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** – O valor da nota fiscal a ser emitida inclui todos os impostos, exceto a retenção de 17% relativos ao INSS, conforme Instrução Normativa n. 3 de 14 de julho de 2005, capítulos IX, nos artigos 140, 141, 143 e parágrafos 2 e 3. Caso haja a retenção do INSS ou ISS na fonte, os valores percentuais deverão ser acrescidos ao valor do cachê.

**Cláusula 4ª.** O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;
- d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;
- e) Equipe de 10 trabalhadores (carregadores) para montagem de estrutura e apoio ao artista, ou em número suficiente para o porte do evento;
- f) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo **CONTRATADO** e que atendam rigorosamente o **Rider Técnico** do artista;
- g) Fornecer equipe de 8 seguranças para a proteção do desembarque e embarque dos artistas e da equipe que ficará a disposição do chefe de segurança do **CONTRATADO**, **bem como** providenciar 30 metros de fechamento ou gradil.

**Parágrafo primeiro:** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATANTE** obriga-se a **devolver esse contrato** com firma reconhecida sua, para o endereço do **CONTRATADO**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado e reconhecido firma da assinatura do **CONTRATANTE**, ocasionará em cancelamento do mesmo.

**Clausula 6ª** Obriga-se o **CONTRATANTE** a responsabilizar-se por estadia; Providenciar hospedagem para toda equipe, no melhor hotel da cidade, seguindo rigorosamente o Check List enviado juntamente com



**S4**

Produções Artísticas

# JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

esse contrato, devendo antes de serem confirmado às reservas, entrar em contato com o escritório do contratado para verificação de possível alteração no número de hóspedes. O hotel deverá no dia do evento estar liberado até as 07h00min da manhã para a chegada da equipe de produção.

**Cláusula 7ª** É vedado ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, realizar ou deixar realizar nenhum outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto no mesmo palco antes que o **CONTRATADO**.

**Parágrafo primeiro:** Quanto ao transporte, o **CONTRATANTE** fica obrigado a disponibilizar ao **CONTRATADO**, 03 (três) automóveis novos de luxo e em perfeito estado de uso e qualidade, sendo modelos **VAN OU SPRINTER** que ficarão inteiramente a disposição do **CONTRATADO** desde a hora da chegada da equipe e/ou dupla até a hora da partida, inclusive para atender traslado entre cidades próximas, hotéis, restaurantes, aeroportos, shoppings, lojas.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 8ª.** O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

## VI - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

**Cláusula 9ª.** É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente a disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam em lista enviada com antecedência, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show.

## VII - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

**Cláusula 10ª.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula décima terceira seus parágrafos do presente contrato.

**Cláusula 11ª** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

## VIII – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE



S4

Produções Artísticas

# JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

**Cláusula 12ª** As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

## IX – DA MULTA CONTRATUAL

**Cláusula 13ª** O **NÃO** cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no valor de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, acrescida às despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação do **CONTRATADO** a título de indenização compensatória.

## X- DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

**Cláusula 14ª** O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorram antes, durante e depois da apresentação do show contratado decorrente de falhas e de natureza técnica tais como imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica, segurança.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** assume igualmente, toda responsabilidade por eventuais danos causados aos pertences do **CONTRATADO**, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por caso fortuito ou força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do **CONTRATADO**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até sua retirada para o próximo destino.

## XI - DAS PERDAS E DANOS

**Cláusula 15ª.** Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

## XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª.** Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.

**Cláusula 17ª.** Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento do **CONTRATADO**.

**Cláusula 18ª.** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência do **CONTRATADO**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos.

**Cláusula 19ª.** É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.



**S4**  
Produções Artísticas

# JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

**Cláusula 20ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO**, a quantia de 20 ingressos área VIP, 20 camarotes e 10 ingressos pista a título de cortesia.

## XIII - DO FORO

**Cláusula 21ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas a que tiver dado causa, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios da inocente, fixados estes, desde já em 10% (dez por cento) do valor da pendência, se solvida amigavelmente, e em 20% (vinte por cento) do valor da pendência, se a solução ocorrer por via judicial.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito, correndo por conta de ambas as partes, em iguais proporções, as despesas porventura feitas com o registro deste em Cartório de Emolumentos e Documentos desta Comarca.

Ribeirão Preto - SP, 20 DE JANEIRO DE 2015.

---

**EULER AMARAL COELHO**  
(CONTRATADO)

**CLAUDÉDIO JOSÉ EBURNEO**  
(CONTRATANTE)

### TESTEMUNHAS:

(1) NOME: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_